



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 30ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 17 e 18 de maio de 2012.

1. Abertura pela Presidente Substituta da Câmara Especial Recursal, Dra. Juliana Corbacho.

2. Informes.

A Presidente informou sobre o retorno da diligência do processo de nº 01 da pauta, e que o Dconama continua sem contrato de estenotipia. Por isso, salientou a necessidade de identificação dos membros da Câmara antes de cada manifestação.

O representante da FBCN solicitou que os processos de sua relatoria sejam julgados no segundo dia da reunião.

O representante da CNTC solicitou que o julgamento do processo de no. 03 da pauta seja concluído na reunião de junho (31ª Reunião).

Todas as solicitações foram deferidas pela Câmara.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº: 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta Câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 24/03/2011.

27ª Reunião:

Voto do relator: Considerando que a diligência não foi cumprida em sua totalidade, o relator votou pela conversão do processo em nova diligência, para que seja providenciada cópia dos autos nº 02024.001654/01-26.

A CER entendeu que o retorno dos autos ao Ibama é possível, pois considerou que as diligências solicitadas são atos inequívocos de apuração dos fatos, para fins de interrupção da prescrição da pretensão punitiva, por força do art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873, de 1999.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do Ibama e do ICMBio, justificadamente.

Analisado em 27/02/2012

30ª Reunião:



Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Voto divergente do representante da FBCN: Pela incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do MJ e do Ibama, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

02) Processo nº 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

20ª Reunião:

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.

O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 25/07/2011.

27ª Reunião:

A procuradora da empresa solicitou o adiamento do julgamento para a 28ª Reunião da Câmara, já que por razões de saúde não pôde comparecer à reunião de fevereiro. A Câmara deferiu a solicitação.

28ª Reunião:

A Câmara decidiu, por maioria, suspender o julgamento até a próxima reunião, para possibilitar a participação de especialista do IBAMA, Sr. Allan Ribeiro Abreu, ou outro habilitado para se pronunciar sobre o caso.

Analizado em 15/03/2012.

29ª Reunião:

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo deferimento parcial do recurso adequando-se o valor da multa aplicada pelo auto de infração à volumetria comprovadamente desprovida de licença válida, qual seja, de 103,157 m³. Com efeito, vota pelo valor mínimo adotado pelo agente autuante ao m³ de madeira irregular, devendo o valor deste auto ser ajustado para R\$ 10.315,70.

A representante do IBAMA pediu vista dos autos.



Analisado em 19/04/2012.

30ª Reunião:

Voto vista da representante do Ibama: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de apreensão. Acompanhado pelos representantes do ICMBio e do MMA.

Os representantes do FBCN e da CNTC seguiram o voto do relator.

Resultado: Considerando o voto de qualidade da Presidência, venceu, por maioria, o voto vista da representante do Ibama pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de apreensão.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

03) Processo nº: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista da empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail (salescon@gmail.com) quando do retorno da diligência.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 26/07/2011.

28ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Após esclarecimentos prestados por servidores do Ibama e por técnico trazido pela autuada, o relator do processo solicitou o adiamento do julgamento para a próxima reunião. A Câmara deferiu a solicitação.



Analisado em 16/03/2012.

29ª Reunião:

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Na 29 CER, o relator retificou o voto, no que se refere à prejudiciais de mérito, votando pela incidência da prescrição aos fatos ocorridos em todo o ano de 2001. Acompanhado pelos representantes do MJ, CNTC, FBCN e MMA

Voto divergente do representante do ICMBio: Pela incidência da prescrição aos fatos ocorridos, unicamente, até 14 de outubro de 2001, caso o Ibama consiga fazer tal fracionamento do auto de infração. No caso contrário, vota com o relator quanto às prejudiciais de mérito.

Voto divergente apresentado pela representante do IBAMA: Pela não incidência da prescrição, tendo em vista a aplicação do prazo quinquenal.

Resultado quanto às prejudiciais de mérito: Aprovado, por maioria, o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo deferimento do recurso com a conseqüente anulação do auto de infração. Acompanhado pelo representante da FBCN.

Voto divergente do representante do ICMBio: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração. Acompanhado pelo representante do MJ.

O representante da CNTC pediu vista do processo.

Ainda restam votar os representantes do Ibama, do MMA e da CNTC.

Analisado em 20/04/2012.

30ª Reunião:

O representante da CNTC solicitou o adiamento do julgamento para a próxima reunião.

04) Processo nº:02005.002979/2005-59

Autuado: JOSÉ LOPES

Relatoria: MJ

28ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA/AM se manifeste sobre a legitimidade do documento juntado às fls. 121, indicando se a infração realmente ocorreu no interior da propriedade/posse do autuado; bem como apresente evidências sobre a amplitude da área objeto da infração.

Voto divergente da representante do IBAMA: para que o julgamento não seja convertido em diligência, de modo a ser concluído nesta sessão.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausente o representante das entidades empresariais.

Analisado em 15/03/2012.



05) Processo nº:02048.000857/2006-11

Autuado: FERNANDES E FIGUEIREDO LTDA

Relatoria: MJ

Processo retirado da pauta da 28ª Reunião da CER a pedido do relator.

29ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pela conversão do julgamento em diligência para que o Ibama junte o ato de comprovação de competência do agente autuante, Cícero Chagas do Santos, técnico ambiental (matrícula 0681417).

Voto divergente do representante da CNTC: Pela anulação do auto de infração, considerando que a competência do agente autuante não restou demonstrada nos autos.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

Analisado em 19/04/2012.

06) Processo nº: 02003.000231/2007-01

Autuado: USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S/A

Relatoria: ICMBio

29ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Para possibilitar a análise da prescrição da pretensão punitiva, votou o relator pela conversão do julgamento em diligência, para que o Ibama indique se o desmatamento é anterior a data de 02/04/1999.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator, no sentido de converter o julgamento em diligência.

Analisado em 19/04/2012.

07) Processo nº: 02567.000172/2006-05

Autuado: MARCELO VERCESI COELHO

Relatoria: MJ

Processo retirado da pauta da 29ª Reunião da CER a pedido do relator.

Processo não julgado na 30ª CER em razão da ausência do relator.

08) Processo nº: 50007.000491/2004-39

Autuado: MARIO DE OLIM PERESTRELO E OUTROS

Relatoria: MJ

Processo retirado da pauta da 29ª Reunião da CER a pedido do relator.

Processo não julgado na 30ª CER em razão da ausência do relator.



09) Processo nº: 02024.000026/2008-71

Autuado: RONDOWOOD'S LTDA

Relatoria: MJ

Processo retirado da pauta da 29ª Reunião da CER a pedido do relator.

Processo não julgado na 30ª CER em razão da ausência do relator.

10) Processo nº:02024.001120/2007-66

Autuado: LUIZ ANTONIO GIROLDO

Relatoria: FBCN

Processo retirado da pauta da 29ª Reunião da CER a pedido do relator.

30ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do MJ e da CNTC, justificadamente.

Julgado em 18/05/2012.

11) Processo nº:02018.002232/2006-32

Autuado:MARIA DE BELEM DA LUZ LISBOA

Relatoria: Ibama

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Mérito Recursal:

Voto da relatora: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e dos termos de apreensão e depósito.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausentes os representantes da CNI, da CNTC e do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

12) Processo nº: 02047.000707/2006-17

Autuado:SAMUEL FELIX DA ROCHA

Relatoria: Ibama

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo não conhecimento do recurso em razão da irregularidade da representação recursal.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.



Ausentes os representantes da CNI, da CNTC e do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

13) Processo nº: 02047.000652/2004-75

Autuado: BASILIO GATTI

Relatoria: Ibama

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Mérito Recursal:

Voto da relatora: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e dos termo de embargo e interdição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausentes os representantes da CNI, da CNTC e do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

14) Processo nº: 02502.001536/2005-30

Autuado: ANTONIO CRESPIM

Relatoria: MMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Mérito Recursal:

Voto da relatora: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo e interdição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausentes os representantes do Ibama e do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

15) Processo nº: 02018.000965/2007-13

Autuado: MADEPLAN MADEIREIRA PLANALTO LTDA-MATRIZ

Relatoria: MMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Antes da análise das prejudiciais de mérito e do mérito recursal, a relatora solicitou a conversão do julgamento em diligência, para que os autos sejam enviados ao IBAMA para:

a) o encaminhamento a esta Câmara Especial Recursal dos autos do Processo nº 02018.001484/06-44, mencionado no Auto de Infração nº 600449-D, ou de sua cópia;



b) que o IBAMA se manifeste tecnicamente sobre a validade, a autenticidade e a interpretação da documentação juntada pela recorrente às fls. 100 a 258, esclarecendo, dentre outras questões que entender oportunas, se ela já havia sido apresentada pela empresa e analisada pelo IBAMA em oportunidade anterior, se é documentação que o IBAMA desconhece, se a autuação diz respeito ao período descrito na documentação e indicado pela empresa e se ela foi analisada no âmbito do Processo nº 02018.001484/06-44;

c) que o IBAMA informe a data ou o período da prática da conduta imputada à empresa recorrente no Auto de Infração nº 600449-D;

d) que o IBAMA esclareça as circunstâncias do procedimento de fiscalização da empresa recorrente, se houve termo de início de fiscalização, se se trata de inspeção de rotina nos documentos de apresentação e acompanhamento obrigatórios do IBAMA, como a conduta imputada à recorrente foi constatada pelos agentes do IBAMA, dentre outras informações que considerar importantes para o esclarecimento desta Câmara.

Resultado: Aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Analisado em 17/05/2012.

16) Processo nº:02002.000758/2006-57

Autuado:CICERO LEITE DE LACERDA

Relatoria: MMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Mérito Recursal:

Voto da relatora: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo e interdição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

17) Processo nº: 02024.001293/2008-65

Autuado:M M DE SOUZA COSTA

Relatoria: MJ

Processo não julgado na 30ª CER em razão da ausência do relator.

18) Processo nº: 02010.001622/2005-84

Autuado:VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

Relatoria: MJ

Processo não julgado na 30ª CER em razão da ausência do relator.

19) Processo nº:02007.000817/2006-47

Autuado:GILBERTO ALEXANDRE DANTAS

Relatoria: MJ

Processo não julgado na 30ª CER em razão da ausência do relator.



20) Processo nº: 02012.001665/2006-21
Autuado:FRANCISCO MARTINS SANTOS FILHO
Relatoria:ICMBio

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do MJ e da CNTC, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

21) Processo nº: 02005.003664/2003-67

Autuado:JOSE LOPES

Relatoria: ICMBio

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do MJ e da CNTC, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

22) Processo nº: 02055.000627/2003-10

Autuado:CIA. VALE DO RIO ROOSEVELT

Relatoria: ICMBio

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do MJ e da CNTC, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.



23) Processo nº: 02018.001762/2006-63

Autuado: ANCELMO RUI GABRIEL

Relatoria: CNTC

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

24) Processo nº: 02013.001455/2006-22

Autuado: F. J. DANSIERI E CIA LTDA

Relatoria: CNTC

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

25) Processo nº: 02017.001319/2006-01

Autuado: COMPANHIA FLORESTAL GUAPIARA

Relatoria: CNTC

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

Voto divergente do representante do ICMBio: pelo improvimento do recurso, manutenção do auto de infração e do Termo de Embargo, acompanhado pelos representantes do Ibama, FBCN, CNI e MMA.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente do representante do ICMBio.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

26) Processo nº: 02013.003157/2006-77

Autuado: LUIZ CARLOS BARBOSA

Relatoria: CNI

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.



Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

27) Processo nº: 02026.000575/2003-11

Autuado:CESAR JONAS OBENAUS

Relatoria: CNI

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

Voto divergente da representante do Ibama: Pela regularidade da penalidade de multa, tendo em vista que na data da notificação a parte não possuía licença da autoridade competente, podendo a multa ser aplicada em relação a fatos ilícitos passados não atingidos pela prescrição. Todavia, quanto ao embargo, entende-se que este deve reportar-se à situação da data da sua lavratura, o que, neste caso, não mais se justificava pela apresentação de autorização do órgão ambiental estadual. Em conclusão, pelo parcial provimento do recurso, com a manutenção do auto de infração e da multa aplicada, e com o cancelamento do Termo de Embargo e Interdição no. 0200799/C. Acompanhado pelos representantes da FBCN, da CNTC, do MMA e do ICMBio.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

28) Processo nº: 02013.001531/2006-08

Autuado:QUEIROZ AGROINDUSTRIAL LTDA

Relatoria: CNI

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração, mantendo-se a apreensão da madeira, caso tenha ocorrido.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.



Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 17/05/2012.

29) Processo nº: 02010.002363/2001-85

Autuado: CLEZIO DANIEL GONÇALVES

Relatoria: FBCN

30ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo provimento parcial do recurso, com adequação do valor da multa R\$96.800,00.

Voto divergente do representante do ICMBio: Pela total improcedência do recurso e pela manutenção do auto de infração, mantida a readequação do valor da multa consoante decisão do Presidente do Ibama às fls. 215. Acompanhado pelos representantes do Ibama, da CNI e do MMA.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes do MJ e da CNTC, justificadamente.

Julgado em 18/05/2012.

30) Processo nº: 02013.001769/2005-44

Autuado: A B A MADEIRAS BRASIL LTDA-EPP

Relatoria: FBCN

30ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do MJ e da CNTC, justificadamente.

Julgado em 18/05/2012.

31) Processo nº: 02027.002037/2007-84

Autuado: IANDÉ PRESENTES LTDA ME

Relatoria: FBCN

30ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:



Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do MJ e da CNTC, justificadamente.

Julgado em 18/05/2012.

B) Processos distribuídos:

Lote 1: Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN

02567.000730/2005-43

02024.000186/2008-40

02567.000156/2008-76

Lote 2: Ministério da Justiça - MJ

02014.000324/2006-18

02018.005169/2002-62

02502.001356/2007-10

Lote 3: Ministério do Meio Ambiente - MMA

02054.001130/2005-82

02026.006494/2004-13

02054.001312/2002-19

Lote 4: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

02007.003192/2006-75

02018.001759/2006-40

02502.001013/2003-21

Lote 5: Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio - CNTC

02024.000024/2008-81

02013.004832/2001-71

Lote 6: Confederação Nacional da Indústria - CNI

02054.000037/2005-51

02054.001943/2007-34

02502.000597/2006-61

Lote 7: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

02051.000408/2005-24

02014.003305/2003-09

02055.000662/2003-21

4. Encerramento.

